SENTENÇA

Processo Físico nº: **0021104-24.2008.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Requerente: Valdirene Cristina Almas Silva
Requerido: Gilmar Sebastião Abreu Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

- 1. Julgo por sentença e para os devidos efeitos legais, a partilha de fls. 404/413, nestes autos do Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de GILMAR SEBASTIÃO ABREU DA SILVA, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.
- 2. Relativamente aos alvarás, defiro com prazo de um ano, devendo constar as observações do I. Promotor de Justiça de fls. 393, itens 3 e 3a e 4 e 4a.
- 3. Transitada esta em julgado, o formal de partilha será expedido e entregue às partes, após a comprovação verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (C.P.C., art. 1.031, par. 2°, com a redação dada pela Lei nº 9.280/96

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente

São Carlos, 25 de março de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA